LEI MUNICIPAL Nº 1079

Regulamenta o fornecimento de energia elétrica.

Art. 1º - É adotado em todo o território do Município, o regulamento seguinte que dispõe sobre o fornecimento de energia elétrica:

ITEM 1º
DO PEDIDO DE SERVIÇO:

O Pedido de serviço para fornecimento de energia elétrica será feito em requerimento dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, e no qual constará, quando tratar-se de força os seguintes característicos: " Especie de aparelho, doméstico ou comercial, marca, fases, número, HP, RPM, ciclos, volts, etc".

Nenhuma alteração poderá ser feita nos serviços sem autorização, por escrito, da Prefeitura.

Nenhum serviço será fornecido antes de haver sido o respectivo pedido aceito pelo Sr. Prefeito Municipal.

Nenhum compromisso assumido por qualquer empregado da Prefeitura, será válido se não for feito por escrito e assinado pelo Chefe da Secção dos serviços elétricos, com aprovação do Sr. Prefeito.

ITEM 2º
SERVIÇO

A manutenção, aproximadamente, da voltagem e freqüência convencionadas, no ponto de entrega por parte da Prefeitura, constituirá o fornecimento de energia.

A quantidade de energia, as oscilações desta, o fato potência e o fato carga, a distribuição entre fases e todos os demais característicos e qualidade dessa energia, bem como o número dos fios a serem utilizados, ficam sob o controle exclusivo da Prefeitura e de seus propostos.

ITEM 3º
INSTALAÇÕES DO CONSUMIDOR

Constituem instalações do consumidor o circuito elétrico com, todos os seus acessórios e pertences, situados além do ponte de entrega adiante definido e bem assim, qualquer aparelho geralmente ligado a esse circuito, incluídas as linhas de entrada, pouco importando que essas linhas e instalações, sejam de propriedade do consumidor ou apenas por ele usadas, sob arrendamento, ou a qualquer outro título.

ITEM 4º
PONTO DE ENTREGA

Quando a derivação das linhas distribuidoras da Prefeitura forem de propriedade do consumidor, será considerado PONTO DE ENTREGA; aquele em que os fios do consumidor se ligam aos da Prefeitura; quando as derivações forem de propriedade da Prefeitura, O PONTO DE ENTREGA, será aquele em que as linhas da Prefeitura entrarem na propriedade do consumidor, salvo se for disposto de outra forma, em contrato.

ITEM 5º
FIOS DE SERVIÇO

São os fios da Prefeitura aos quais se acham ligadas as linhas de entrada do consumidor.

ITEM 6º
LINHAS DE ENTRADA

É a parte da ligação do consumidor que a Prefeitura liga aos seus fios de serviço.

ITEM 7º
CARGA LIGADA

Create PDF with GO2PDF for free, if you wish to remove this line, click here to buy Virtual PDF Printer

É a capacidade nominal combinada de todos os motores ou aparelhos de consumo de energia, instalados nos imóveis do consumidor e que deste pode fazer acionar com a energia fornecida pela Prefeitura.

Quando o consumidor npo assumir mais do que a metade da energia força a ele reservada, ficará obrigado a pagar a taxa mínima que será de 50% sobre o consumo de oito (8) horas, serviço, na seguinte base:

nº. de hp.x0,75x8:25x0,60 (cavalos de força por 8 horas de trabalho, durante vinte e cinco dias por mês, pela taxa.

ITEM 8º

MUDANÇA DE CONSUMIDOR

Caso o consumidor venha a mudar-se do imóvel a que a Prefeitura fornecer energia elétrica, um aviso escrito deverá ser entregue na Secçpo de Eletricidade da Prefeitura Municipal, três dias, pelo menos, antes da data da mudança; se assim npo o fizer o consumidor ficará responsável por toda a corrente elétrica fornecida ao dito imóvel até a data em que a Prefeitura vier a receber esse aviso, ou até conhecimento de tal mudança.

ITEM 9º

RESPONSABILIDADE

A responsabilidade da Prefeitura Municipal, estende-se apenas até O PONTO DE ENTREGA na rede geral assumindo o consumidor toda a responsabilidade além desse ponto, a Prefeitura reservará o direito de suspender o serviço, quando as condições da instalaçpo do consumidor e seu fornecimento resultarem perturbações que a impeçam de fornecer serviços adequados aos seus demais consumidores, precedendo, sempre que possível, aviso ao consumidor, com prazo razoável.

ITEM 10

CONDIÇ+ES DE ENTREGA

Se a instalaçpo do consumidor exigir mais de um ponto de entrega, será feito um contrato especial para cada um deles, npõ sendo, absolutamente, permitido ligaçpo de luz ou força da casa de um consumidor para casa de outro.

ITEM 11

INTERRUPÇ+O DO SERVIÇO

A Prefeitura se obriga a fazer o possível para garantir continuidade do fornecimento de energia, mas na hipótese de interrupçpo total ou parcial, por motivos de caso fortuito ou força maior, greves, incêndios, explosões, inundações, acidentes nas linhas ou aparelhos e fenômenos metereológicos, ou para reparações que impeçam o fornecimento, no todo ou em parte, das instalações e linhas da Prefeitura, esta npò ficará sujeita a qualquer responsabilidade, penalidade ou indenizaçpo por semelhante interrupçpO, nem pelos prejuízos conseqüentes.

ITEM 12

DATA DA EXTRAÇ+O DAS CONTAS

As contas de fornecimento de energia elétrica serpõ extraídas com intervalos de 30 (trinta) dias aproximadamente. Toda a conta que npo for paga até o dia 15 do mês seguinte, será acrescida de 10% de seu total. Decorridos 15 dias sem que o consumidor liquide o seu débito, a Prefeitura terá direito de suspender o serviço, ficandolhe, também, permitida a aplicaçpô, total ou parcial, da cauçpO do consumidor, de que trata a disposiçpÄ 13, para a liquidaçpÄ das contas em mora.

O serviço só será novamente ligado, depois de reintegraçpZ do depósito ou da liquidaçpo das contas, se o depósito npo for

Create PDF with GO2PDF for free, if you wish to remove this line, click here to buy Virtual PDF Printer

suficiente para isso, e, também, do pagamento da taxa de religaçpØ.

ITEM 13

DEPtÒITOS

Em garantia d e materiais de sua propriedade utilizados pelo consumidor, bem como de suas contas, terá a Prefeitura o direito de exigir o depósito de CR$ 150,00 (cento e cinqüenta cruzeiros).

Os depósitos serpØ restituídos mediante a entrega dos recibos correspondentes, depois de desligaçpo dos medidores e da liquidaçpo dos débitos, cujo pagamento estes depósitos garantem, ou se a Prefeitura verificar que npÞ está obrigada a fornecer o serviço por qualquer dos motivos prescritos neste regulamento.

ITEM 14

RESTRIÇ+ES QUANTO AO USO DA ENERGIA

A energia fornecida pela Prefeitura, só poderá ser usada pelo consumidor para os fins especificados no pedido de serviço e salvo estipulaçpÐ em contrário, npÐ poderá ser vendida, nem alienada por qualquer firma a terceiros.

ITEM 15

SERVIÇO PROVISrRIO A CURTO PRAZO OU ESPECIAL

O serviço provisório, a curto prazo ou especial, será fornecido unicamente se a Prefeitura tiver a necessária energia e capacidade de linhas disponíveis, bem como, transformadores, geradores e outros equipamentos necessários para este fim.

ITEM 16

INDENIZAÇ+Ó

O consumidor responderá por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, que sofrerem cousas ou pessoas, provenientes de uso e transmisspo de energia fornecida desde que tais anos e prejuízos se verificarem, direta ou indiretamente, a partir do Ponto de Entrega, no lado do circuito do consumidor, e, se obrigará a indenizar à Prefeitura contra demandas e reclamações daí decorrentes.

ITEM 17

IMPOSTOS

Todos os impostos, taxas ou contribuições federais, estaduais ou municipais, de qualquer natureza que elas sejam, existentes ou que venham a ser legalmente autorizadas, serpÞ por conta do consumidor.

ITEM 18

EQUILÍBRIO DE FASES

O consumidor de força serviço de um sistema trifásico, deve usar energia de modo que a carga seja igualmente repartida entre as cargas; se qualquer combinaçpo de duas fases exceder de 10% da menor delas, a Prefeitura, à sua opçpQ, cobrará a energia calculada de modo que o total seja igual do triplo da maior das cargas verificadas.ITEM 19

INSPEÇ+Ó

O consumidor npÞ poderá recusar a entrada na sua propriedade, a horas razoáveis, aos prepostos da Prefeitura, por ela devidamente autorizados para o fim de inspecionar as instalações e aparelhos elétricos, remover os pertences da Prefeitura, efetuar a leitura dos medidores e por quaisquer outros fins ligados ao serviço de fornecimento de energia. A Prefeitura, entretanto, npÄ assume a obrigaçpÄ de inspecionar as instalações do consumidor, seus maquinismos e aparelhos, sobre os quais npØ terá nenhuma responsabilidade.

Create PDF with GO2PDF for free, if you wish to remove this line, click here to buy Virtual PDF Printer

ITEM 20

FUNCIONAMENTO DA INSTALAÇÃO DO MEDIDOR

Todos os transformadores externos ou internos, quadros de comando, medidores, material de proteção e controle e quaisquer outros aparelhos de energia, serão ligados à custa do consumidor e por ele mantidos.

A sua instalação, bem como, os seus aparelhos e equipamentos, deverão ser de construção de tipo e característicos que correspondam às normas técnicas modernas e ficarão sujeitas a aprovação da Prefeitura.

O consumidor se obriga a fazer funcionar seu aparelhamento de modo a causar o mínimo de perturbação ou oscilação aos serviços da Prefeitura, empregando toda a diligência afim de obter a maior eficiência de funcionamento quer dos seus aparelhos e instalações, quer dos da Prefeitura.

ITEM 21

PROTEÇÃO DOS BENS DA PREFEITURA

O consumidor deverá proteger os bens da Prefeitura existentes em suas propriedades, não permitindo a quem quer que seja, a não serem pessoas autorizadas por lei, ou empregados da Prefeitura, inspecionar os aparelhos da mesma ou de qualquer maneira os alterar. Caso algum dano ou perda venham a sofrer os bens da Prefeitura, por falta de cuidado, negligência ou mau uso por parte do consumidor ou outras pessoas não autorizadas, as despesas da respectiva reparação ou substituição, serão pagas pelo consumidor.

ITEM 22

LINHAS DA PREFEITURA

A Prefeitura instalará e manterá as suas linhas e aparelhos no seu lado do PONTO DE ENTREGA. A Prefeitura poderá exigir do contribuinte, a instalação de linhas, transformadores e aparelhos, quando a energia necessitar ser transportada para fora do perímetro normal do fornecimento da energia elétrica.

A Prefeitura não se obriga a satisfazer qualquer pedido de instalação ou manutenção de linhas, equipamentos ou aparelhos, exceto no que disser respeito a medidores e seus acessórios, a não ser que isto esteja expressamente previsto na respectiva tarifa.

ITEM 23

INSTALAÇÃO DE MEDIDOR

A Prefeitura instalará e manterá o medidor ou medidores adequados necessários para determinar a energia utilizada e inspecionará periodicamente seus medidores que sejam do tipo aprovado pela Prefeitura e sobre o qual a mesma exercerá igual fiscalização a dos próprios.

ITEM 24

UM ÚNICO MEDIDOR PAR AO SERVIÇO

Exceto em casos em que as tarifas expressamente prevejam dois ou mais medidores, cada tarifa se aplica ao serviço fornecido por meio de um só medidor para cada consumidor e cada propriedade. Quando por qualquer motivo, o consumidor pedir à Prefeitura que lhe forneça dois ou mais medidores, e, também, quando o fornecimento de energia for feito em pontos diferentes, cada ponto de medição será considerado como serviço separado e sujeito a um pedido a parte.

ITEM 25

Create PDF with GO2PDF for free, if you wish to remove this line, click here to buy Virtual PDF Printer

PRECIS+O DOS MEDIDORES

Quando, depois de instalado um medidor, se verificar, por meio provas periódicas, ou por qualquer outro meio, que está defeituoso, será ele retirado ou substituído.

O consumidor, também, poderá, em qualquer tempo, pedir a aferiçpo do medidor à repartiçpo competente da municipalidade, e, se este for encontrado com erro médio inferior a 3% (três), o consumidor pagará todas as despesas de aferiçpo; no caso contrário, o consumo registrado por esse medidor, desde a última leitura mensal anterior o pedido de aferiçpo, será correto de acordo com o erro encontrado. Tal correçpo npo se aplicará às leituras anteriores a 30 (trinta) dias da data do pedido de verificaçpA. O erro médio do medidor se define como a semi-soma algébrica do erro determinado com cargas menores (as compreendidas entre 5% a 10% da capacidade indicada do medidor) e do erro determinado com cargas maiores (as compreendidas entre 75% e 100% da carga indicada do medidor).

ITEM 26

ALTERAÇ+ES CLANDESTINAS

Caso qualquer dos selos da Prefeitura colocados seja na Caixa de fusíveis de entrada, ou na chave geral ou de qualquer aparelho que tiver sido selado em virtude de qualquer acordo, entre a Prefeitura e o consumidor, forem achados quebrados ou violados, o CONSUMIDOR indenizará a Prefeitura com a importância de CR$ 50,00 (cinqüenta cruzeiros), ficando esta autorizada na falta de pagamento imediato da referida quantia a desligar o serviço. Além disso, caso houverem ocorrido alterações nos aparelhos de mediçpO™, ou fios ou aparelhos estiverem viciados ou houver fraude sob qualquer forma, fica ainda o consumidor obrigado a pagar uma quantia igual ao total de seis meses de conta arcada por estimativas se for necessário, podendo a Prefeitura desligar o serviço na falta de pagamento imediato, sem prejuízo de outras medidas. A oposiçpÊ do consumidor em permitir aos propostos da Prefeitura a entrada no prédio para o fim de examinar os fios, medidores e outros aparelhos, será reputada ato de fraude, ficando, entpÕ, o consumidor sujeito ao pagamento da quantia acima mencionada, sem prejuízo de outras medidas.

ITEM 27

PREFER-NCIA DE SERVIÇO E PARTILHA DE ENERGIA

No caso de insuficiência na produçpÕ de energia, gozarpÕ de preferência as companhias de utilidade pública e de interesse social e os serviços dos governos federal e estadual ou municipal, sendo que a partilha de energia entre os consumidores, será feita de maneira eqüitativa, mas sem responsabilidade da Prefeitura para com o consumidor.

Estas uma vez servidas, poderá a Prefeitura elaborar plano de fornecimentos de energia e destinar a mesma às indústrias, de acordo com a sua categoria de indústria.

ITEM 28

SERVIDORES

Dependendo o fornecimento de energia pela Prefeitura ao consumidor, da obtençpo das necessárias servidões para implantaçpê de torres e postes, sustentadores de linhas de transmisspÇ e de passagem, este constituirá a favor da mesma, as ditas servidões sobre as suas propriedades e quanto tal, se necessário, se obriga juntamente com a Prefeitura a obter os mesmos direitos sobre propriedades de terceiros.

Create PDF with GO2PDF for free, if you wish to remove this line, click here to buy Virtual PDF Printer

Quando for conveniente, o consumidor permitirá que as linhas da Prefeitura atravessem as suas terras para servir a terceiros.

ITEM 29

CONTROLE DAS INSTALAÇÕES DA PREFEITURA

Dentro de suas possibilidades, a Prefeitura assistirá ao consumidor, indicando-lhe as melhores normas de constituir e manter as respectivas instalações, mas reserva-se o direito de suspender o fornecimento de energia, mediante aviso prévio, se daquelas instalações ou da maneira de operá-las, possam resultar perturbações que impeçam a Prefeitura de cumprir as obrigações contraídas com outros consumidores.

ITEM 30

RESPONSABILIDADE DO CONSUMIDOR

O consumidor assume toda a responsabilidade desde o Ponto de Entrada até sua propriedades, aí incluindo, fios, aparelhos e pertences que fazem parte do serviço.

ITEM 31

SUCESSORES E CESSIONÁRIOS

Os direitos e obrigações de quaisquer contrato abrangem os sucessores e cessionários das partes contratantes. Quaisquer cessões ou transferências feitas pelo Consumidor, exigem para sua validade o prévio consentimento escrito da Prefeitura.

ITEM 32

APLICAÇÃO DESTE REGULAMENTO

O presente regulamento faz parte integrante das tarifas da Prefeitura e se aplica a qualquer consumidor sob elas servido.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHo, em 10 de setembro de 1955.

a)ERNESTO JOSÉ ANNONI
Prefeito Municipal

a)João Sica
Secretário

Create PDF with GO2PDF for free, if you wish to remove this line, click here to buy Virtual PDF Printer